



**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026**

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 95.995.247/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2. BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Lei n. 14.133/2021, art. 75, Inciso II.

2.2. Decreto municipal nº 2.936, de 02 de janeiro de 2024.

3. OBJETO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O **MUNICÍPIO DE ARVOREDO**, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, que realizará a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do Inciso II, artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SENAI DESTINADA À REALIZAÇÃO DAS OFICINAS MAKER, A SEREM DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC, DESTINADAS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de ampliar as ações de educação integral no âmbito da rede pública municipal de ensino de Arvoredo, por meio da oferta de Oficinas Maker destinadas aos alunos do ensino fundamental, contemplando o conteúdo de pensamento computacional.

O desenvolvimento de competências digitais, cognitivas e socioemocionais constitui requisito essencial para a formação dos estudantes, conforme diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Entretanto, o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais especializados, metodologia estruturada ou materiais pedagógicos adequados para a execução dessas atividades, o que torna necessária a contratação de instituição especializada.

5. PREÇO

5.1. Valor total da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT HRS	VALOR UNITÁRIO HRS	VALOR TOTAL
01	Oficinas de Contraturno; START MAKER, para alunos do ensino fundamental das escolas públicas municipais, da prefeitura municipal.	680	R\$ 380,00	R\$ 258.400,00



O valor estimado para a contratação é de R\$ 258.400,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto para a contratação do Serviço Social da Indústria – SESI/SENAI, referente à prestação de serviços técnicos profissionais para a realização de Oficinas Maker destinadas aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal de Arvoredo/SC, no montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por hora/aula, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado regional e condizente com contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Para fins de aferição da razoabilidade do preço, foram analisados contratos administrativos vigentes firmados por municípios catarinenses com o SESI/SENAI, destacando-se:

- Município de Ipira/SC, que mantém contrato para execução de Oficinas Start Maker, com valor unitário de R\$ 399,00 por hora/aula, já atualizado pelo índice IPCA;
- Município de Irani/SC, que contratou o SESI/SENAI para a realização de Oficinas Maker no ensino fundamental e educação integral, com valor de R\$ 380,00 por hora/aula, em contrato vigente para o exercício de 2026.

Observa-se, portanto, que o valor proposto para o Município de Arvoredo/SC é equivalente ou inferior aos valores praticados em contratações semelhantes, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação.

Ressalta-se, ainda, que o preço apresentado não se limita à remuneração da carga horária de aulas, mas compreende a prestação de um serviço educacional especializado e completo, incluindo, entre outros aspectos: planejamento pedagógico estruturado, metodologia própria, fornecimento de materiais didáticos e tecnológicos, utilização de kits de robótica educacional, disponibilização de profissionais qualificados, gestão pedagógica e administrativa, acompanhamento do desempenho dos alunos, emissão de relatórios e certificação, conforme detalhado na proposta técnica apresentada.

Diante do exposto, considerando a notória especialização da entidade contratada, a singularidade do objeto, a compatibilidade do valor com os preços praticados em contratações públicas similares e a observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, conclui-se que o preço proposto é justo e adequado, atendendo plenamente às exigências da Lei nº 14.133/2021.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do Serviço Social da Indústria – SESI/SENAI para a execução das Oficinas Maker destinadas aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal de Arvoredo/SC fundamenta-se na notória especialização da entidade, na singularidade do objeto e na inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O SESI/SENAI é entidade integrante do Sistema Indústria, com atuação consolidada em âmbito nacional e estadual, possuindo reconhecida expertise na educação tecnológica, robótica educacional, pensamento computacional e cultura maker, desenvolvendo metodologias próprias, materiais exclusivos e soluções educacionais alinhadas às diretrizes da educação contemporânea.

A contratação pretendida exige conhecimento técnico especializado, estrutura pedagógica específica, utilização de metodologia educacional própria, além da disponibilização de equipamentos tecnológicos, kits de robótica e materiais didático-pedagógicos, cuja



execução integrada caracteriza o serviço como singular, não se tratando de atividade comum ou padronizável no mercado.

Ressalta-se que o SESI/SENAI detém capacidade técnica comprovada, evidenciada por contratações similares realizadas por diversos municípios catarinenses, nos quais a entidade executa, com êxito, oficinas Maker e programas educacionais correlatos voltados ao ensino fundamental, inclusive em regime de educação integral, assegurando qualidade pedagógica, continuidade e padronização metodológica.

Além disso, a entidade dispõe de corpo técnico qualificado, infraestrutura adequada, gestão pedagógica e administrativa própria, bem como capacidade de fornecimento integral dos recursos necessários à execução do objeto, fatores que demonstram sua aptidão exclusiva para atender, de forma plena e eficiente, às necessidades da Administração Municipal.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha do Serviço Social da Indústria – SESI/SENAI como contratado, uma vez que sua notória especialização, aliada à singularidade do objeto e à inviabilidade de competição, atende aos pressupostos legais da contratação por inexigibilidade, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

8. DESCRIÇÃO DO FORNECEDOR

O Serviço Social da Indústria – SESI, entidade de direito privado sem fins lucrativos, integrante do Sistema Indústria, atua de forma articulada com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, possuindo ampla e reconhecida atuação nas áreas de educação, tecnologia, inovação e desenvolvimento de competências.

Inscrito no CNPJ 03.777.341/0390-20, a instituição Serviço Social da Indústria – SESI/SENAI está localizada na Rua Ildefonso Paludo, nº 286, Município de Seara/SC.

9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.936/2024, no seu art. 4º:

9.1.1 Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 ao 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- 9.1.1.01 Declaração Unificada (Anexo I);
- 9.1.1.02 Cartão CNPJ;
- 9.1.1.03 Contrato Social;
- 9.1.1.04 Certidão Negativa Federal;
- 9.1.1.05 Certidão Negativa Estadual
- 9.1.1.06 Certidão Negativa Municipal
- 9.1.1.07 Certificado de Regularidade com o FGTS;
- 9.1.1.08 Certidão Negativa Trabalhista
- 9.1.1.09 Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência

10 PRAZO DE ENTREGA

- Início previsto: fevereiro/2026;
- Término previsto: dezembro/2026;
- Execução por turma, conforme cronograma definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
- Local: Escolas da rede municipal.



11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- 11.1.9 Fraudar o processo físico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
- 11.2.2 **Multa**:
 - 11.2.2.01 Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 11.2.2.02 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

11.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

11.9.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão consignadas nas seguintes ações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Gerência de Educação, Cultura, Esportes E Lazer

04.01.0012.0361.0006.2041- Manutenção do ensino fundamental

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, com o objetivo de acompanhar, controlar e atestar a conformidade da execução dos serviços prestados pela contratada.

13.2 Fica designado como Gestora do Contrato Edivane da Silva, Gerente Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e fiscalizado por Rafaela de Oliveira, Diretora Escolar da Rede Municipal de Ensino.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II** - Página do Município de Arvoredo;
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

14.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Seara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. ANEXOS

ANEXO I Declaração unificada

ANEXO II Contrato Administrativo

Arvoredo/SC, 10 de fevereiro de 2026.

AGENOR JOSÉ ZANCO

Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



**ANEXO II
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N. 15/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARVOREDO E xxxxxxxxxx**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARVOREDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.995.247/0001-00, com sede na Rua do Comércio, 183, CEP: 89.778-000 – Arvoredo – SC, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AGENOR JOSÉ ZANCO** e do outro **xxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxx do Município de xxxxxx/xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo n. 22/2026, Dispensa Eletrônica n. 15/2026, homologado em xx/xx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n. 15/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de xx/xx/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/SENAI DESTINADA À REALIZAÇÃO DAS OFICINAS MAKER, A SEREM DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARVOREDO/SC, DESTINADAS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE**, contado da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços.

3.2. A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias ao planejamento pedagógico, organização, operacionalização e realização das Oficinas Maker, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados, materiais didáticos e tecnológicos, bem como o acompanhamento e a execução das atividades educacionais, nos termos do edital, termo de referência e proposta vencedora.

3.3. O contrato terá vigência até 31/12/2026 e iniciará a contar da data da sua assinatura, limitada ao período necessário à completa execução do objeto contratado.



3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 258.400,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a efetiva execução dos serviços contratados no período, apresentação da respectiva nota fiscal e atesto da fiscalização do **CONTRATANTE**, conforme cronograma e medições aprovadas.

5.2. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

Gerência de Educação, Cultura, Esportes E Lazer

04.01.0012.0361.0006.2041- Manutenção do ensino fundamental

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.3. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações técnicas constantes no termo de referência, edital e proposta vencedora.

11.2. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pela veracidade, segurança e sigilo das informações e dados utilizados ou produzidos durante a execução do objeto.

11.3. Utilizar equipe técnica própria ou colaboradores sob sua exclusiva responsabilidade, inexistindo qualquer vínculo trabalhista ou funcional entre tais profissionais e o **CONTRATANTE**.

11.4. Responder por eventuais danos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de erro, dolo ou culpa na execução do objeto.

11.5. O presente contrato não se caracteriza como terceirização de mão de obra, tratando-se de prestação de serviços técnicos educacionais especializados, executados de forma programada, conforme cronograma pedagógico e calendário escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados, com o objetivo de acompanhar, controlar e atestar a conformidade da execução dos serviços prestados pela contratada.

12.2 Fica designado como Gestora do Contrato Edivane da Silva, Gerente Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e fiscalizado por Rafaela de Oliveira, Diretora Escolar da Rede Municipal de Ensino.

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO



13.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante atesto da execução dos serviços educacionais, realizado pelo fiscal do contrato, com base na verificação da conformidade das Oficinas Maker executadas em relação ao cronograma, plano pedagógico e demais condições contratuais.

13.2. O recebimento e atesto dos serviços ocorrerão de forma periódica, conforme a execução das atividades, mediante análise dos relatórios apresentados pela CONTRATADA.

13.3. O atesto da execução não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização civil, administrativa ou contratual pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita além das previstas no Edital de Dispensa Eletrônica, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A adoção de mecanismos de integridade, ética e conformidade poderá ser considerada como circunstância atenuante na aplicação de sanções, quando comprovadamente existentes e compatíveis com o porte da empresa e com o objeto contratado.



14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Seara/SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Arvoredo/SC, xx de fevereiro de 2026.

AGENOR JOSE ZANCO
Prefeitura Municipal de Arvoredo/SC
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXX
OAB/SC xxxxxx
Assessora Jurídica